



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 316/89.-

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 246/87".

O EXMº. SR. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

CONSIDERANDO A emenda Modificativa nº 006/89, apresentada pela Egrégia Casa de Leis,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica revogado o Art. 1º, § Único da Lei Municipal nº 246/87, ficando da seguinte forma:

O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO-MS., NÃO MAIS EFETUARÁ O PAGAMENTO DE CONTAS MENSAIS DE ÁGUA E LUZ DAS ENTIDADES RELIGIOSAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS.

ARTIGO 2º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar na sua totalidade todos os tributos Municipais, tais como Alvará, IPTU, Iluminação Pública e Taxas de Melhoria de todas as entidades que estiverem efetivamente legalizadas e exercendo seus cultos religiosos no Município de Eldorado.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 12 de Dezembro de 1.989.-

Pedro Luiz Balan
PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal
Eldorado-MS.